



Estado de São Paulo

CONTRATO

CONTRATO Nº 10 / 2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016
PROCESSO Nº 382/1/2016

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa ACC Tecnologia comercio e serviços Ltda Me.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO AUGUSTO HOLTZ**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.849.329-8, inscrito no CPF sob nº 124.914.518-08, residente e domiciliado na Avenida Dr. Júlio Holtz, 552, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa ACC Tecnologia Comercio e Serviços LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.032.650/0001-60, com sede à Rua Romeu Ventrela, nº 80, Verde Valle, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada por Sr. Celso Henrique de Freitas, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para seguro total dos veículos relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO nº 382/1/2016, PREGÃO PRESENCIAL nº. 06/2016, conforme segue:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo licitatório a **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, PROCESSAMENTO E AUDITORIA DAS INFRAÇÕES DE TRANSITO, ACIDENTES E TRANSPORTES, CONFORME ANEXO I.**

CLÁUSULA 02 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



Estado de São Paulo

- 2.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 06/2016;
- 2.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- 2.3 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 2.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 2.5 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 2.6 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 2.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 2.8 - Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 2.9 - Fornecer software em conformidade ao anexo I.

CLÁUSULA 03 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital;
- 3.2 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;
- 3.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 3.5 - Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

PREF. SARAPUI
FLS. 322

Estado de São Paulo

3.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

3.7 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objeto da presente licitação;

3.8 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA 04 - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Contrato será de 12 meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA 05 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Prefeitura sob as seguintes classificações Orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
12.451.0010.0009	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 193	(fonte 1: Recurso Municipal)

CLÁUSULA 06 - DO PREÇO

6.1. A contratante pagará à contratada a(s) quantia(s) correspondentes o(s) Item(ns), da Cláusula Primeira deste Contrato, já incluso todos os custos:

Valor Global: R\$: 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais), sendo dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

W

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

6.2. O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, custo de apólice, IOF, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA 07 - DO PAGAMENTO

7.1. Será pago à Contratada os valores devidos pelos serviços prestados em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, e da respectiva atestação pelo Departamento Responsável, encarregada da gestão do contrato.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, por veículo, fazendo constar no documento fiscal: ITEM N°. - , o número do contrato, **PROCESSO N° 382/1/2016, PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2016.**

7.4. Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal com o INSS e o FGTS.

7.5. A Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

CLÁUSULA 08 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados no item "Obrigações da Contratada", sujeitará a contratada à multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, obedecido o limite de 6% (seis por cento).

8.2. A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados no contrato deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições



Prefeitura Municipal de Sarapuí



Estado de São Paulo

do contrato; bem como nos de impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.3. Se ultrapassados 30 (trinta) dias, qualquer atraso dará causa à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do referido instrumento, podendo, a critério da Administração, dar causa ao cancelamento da nota de empenho e, se for o caso, a rescisão contratual.

8.4. Na hipótese supra (rescisão contratual), a Contratada deverá devolver os valores referentes aos períodos posteriores à rescisão contratual, pagas antecipadamente.

8.5. As multas devidas pela contratada, serão deduzidas dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP ou cobradas judicialmente.

8.6. A aplicação de multas não impede que a Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP aplique às empresas faltosas as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

8.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.8. As multas mencionadas nos itens 8.1 e 8.3 não serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração.

CLÁUSULA 10 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo em que não contrarie, o edital deste Processo Licitatório e seus anexos, bem como a proposta da Contratada.

CLAUSULA 11 - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado de São Paulo

11.1 - Os serviços de implantação dos softwares deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do banco de dados pela Prefeitura Municipal de Sarapuí.

11.1.1 - Para fins de atendimento ao disposto no subitem anterior, Prefeitura Municipal de Sarapuí entregará, por ocasião da implantação dos softwares, seu banco de dados em arquivo no formato .txt, com seus respectivos layouts.

11.2 - O prazo para conclusão dos serviços de implantação deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do banco de dados pela CONTRATADA (estão incluídas nesses prazos as atividades de implantação, conversão, customização de informações) e de 15 (quinze) dias úteis para capacitação e treinamento. Os prazos poderão ser prorrogados mediante fato devidamente justificado e aceito pela Administração.

11.2.1 - Os prazos constantes do item acima deverão ser contados da data de recebimento do banco de dados pela contratada (estão incluídas nesses prazos as atividades de conversão e customização de informações).

11.3 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

CLÁUSULA 12 - DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Sarapuí



Estado de São Paulo

12.1. O presente contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 13- DO FORO

13.1. Elegem o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Sarapuí, 15 de Março de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Contratante
Fábio Augusto Holtz



ACC Tecnologia, Comércio e Serviços Ltda Me

Celso Henrique de Freitas
Contratada:

Testemunhas

01. 
Nome: **Marcos Vinicius Holtz**
RG: **Acessor Técnico de Governo**
RG 41.596.599-8

02. 
Nome: **Patrício Holtz**
RG: **RG 29.531.796-8**